



APROVADO
EM 24 / 08 / 21

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO**

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui
CNPJ – 10.276.327/0001-44
São Mateus do Maranhão - MA.
Site: www.cmsm.ma.gov.br
E-mail: camarasmt2021@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA
MULHER NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO
MARANHÃO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a criação da Ouvidoria da Mulher, no Município de São Mateus do Maranhão, cujas funções precípua, além das corriqueiras em face das questões da mulher, serão de receber denúncias de formas de discriminação, violência contra a mulher, legislação existente, seus direitos e respectivas demandas.

Art. 2º. Fica determinado como local de instalação e funcionamento da Ouvidoria, respeitando seu Regimento Interno, as dependências da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, em virtude da estrutura e espaço físicos disponíveis.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Mulher será vinculada à Procuradoria da Mulher da Câmara, criada pela Resolução nº 001/2019, em 02 de fevereiro de 2019, sendo a esta subordinada, todavia com total liberdade de exercer suas funções correlatas à questão mulher.

Art. 3º. Todas as reclamações e/ou denúncias serão recebidas via telefone ou pessoalmente, sendo a posterior reduzidas a termo, em um livro próprio de anotação e controle, sendo após levadas ao conhecimento do Ouvidor.

Art. 4º. Compete a Ouvidoria da Mulher:

- I. receber reclamações, representações ou denúncias sobre violação dos direitos e garantias fundamentais, discriminação, enfim tomar ciência de toda arbitrariedade e ações que venham de encontro com o dispositivo federal acima transcrito, bem como as demais legislações que tratem do tema;
- II. propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades, abusos e atos de arbitrariedade;
- III. propor medidas e ações educativas e orientacionais sobre cultura e história da população feminina no município, podendo de tanto firmar parcerias com instituições privadas;
- IV. representar o Legislativo Municipal nos eventos que tratem da causa da mulher, em âmbito municipal, estadual e federal;
- V. encaminhar as questões de irregularidades, contidas no item 1, para as autoridades competentes, na esfera policial, administrativa e judicial, acompanhando todo o desenvolvimento das providências realizadas;



APROVADO
EM 24/08/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui
CNPJ – 10.276.327/0001-44
São Mateus do Maranhão - MA.
Site: www.cmsm.ma.gov.br
E-mail: camarasmt2021@gmail.com

VI. coordenar e supervisionar todos os trabalhos realizados na ouvidoria da mulher, apresentados ao final de cada mês um relatório de atividades realizadas;

Art. 5º. O(A) Ouvidor(a) poderá, a seu critério e com as devidas fundamentações, mediante despacho, determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denúncia que lhe seja dirigida, por improcedência, ausência de provas, haja vista que ele terá a função de realizar a triagem de todas as reclamações e denúncias que chegarem na ouvidoria, tomando decisões de primeiro plano.

Art. 6º. O(A) Ouvidor(a) será eleito (a) pela Mesa Diretora, por maioria de seus membros e votação nominal, podendo concorrer ao cargo qualquer vereador. Parágrafo único – Preferencialmente o cargo de Ouvidor(a) da Mulher será ocupado por uma mulher.

Art. 7º. Fica criado um cargo, em comissão, de Assessor da Ouvidoria, de livre provimento do Presidente da Casa, com anuência do Ouvidor da Mulher, com funções de atendimento e aconselhamento a todas as pessoas que necessitarem dos serviços da Ouvidoria.

Art. 8º. As despesas para implementação e funcionamento da Ouvidoria da Mulher correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, respeitado o seu Regimento Interno e suas particularidades orçamentárias.

Plenário Vereador Nonato Nina da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., em 16 de agosto de 2021.

GILVAN MORENO DA LUZ

(Gilvan Moreno)
Vereador



APROVADO
EM 24/08/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui

CNPJ – 10.276.327/0001-44

São Mateus do Maranhão - MA.

Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br

E-mail: camarasmt2021@gmail.com

PARECER Nº 018 /2021

Parecer nº098 em 23/08/2021 às10:04

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Matéria: Projeto de Resolução nº 004/2021

Autor: Vereador Gilvan Moreno da Luz (Gilvan Moreno)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HISTÓRICO:

Chegou à estas comissões permanentes, a fim de ser submetido ao exame e deliberação O projeto de Resolução Nº 004/2021, de autoria do vereador Gilvan Moreno da Luz (Gilvan Moreno), que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Enfrentar a violência contra as mulheres requer não só uma percepção multidimensional do fenômeno, como também a convicção de que para superá-lo é preciso investir no desenvolvimento de políticas públicas que acelerem a redução das desigualdades entre homens e mulheres.

O Estado brasileiro tem atuado na busca de soluções para o enfrentamento à violência contra as mulheres e à criação dos serviços especializados nos quais a voz das mulheres é auscultada e valorizada, reforçando seu compromisso com este seguimento.

Os espaços institucionais, se bem aproveitados, podem oferecer um campo privilegiado de observação e principalmente de atuação em prol de soluções para questões muitas vezes simples, mas que podem criar distâncias intransponíveis, corroendo a necessária relação de confiança e segurança que deve ser oferecida por um Estado, não paternal, não assistencial, mas correspondente à sua condição de depositário das expectativas básicas de todas as cidadãs e cidadãos.

Nesta perspectiva, a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM) criou dois serviços nacionais de atendimento prestados diretamente às mulheres brasileiras: a Ouvidoria e a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 -, que atuam de forma integrada, mas diferenciada, conforme será demonstrado nesta publicação.

Desde a criação da SPM, a Ouvidoria e o Ligue 180 têm sido fortes aliados das mulheres em situação de violência, sendo muitas vezes o primeiro passo para a ruptura do ciclo de violência e a porta de entrada para os serviços da rede de atendimento especializado.

Tais serviços proporcionam a transversalidade de gênero e o enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres, bem como a interlocução junto às esferas governamentais, não-governamentais e de poder, aprimorando desta forma, o conjunto de soluções para as demandas apresentadas e formulação de novas políticas públicas.

Além disso, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que integra a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, coordenado pela



APROVADO
EM 24/10/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui
CNPJ – 10.276.327/0001-44
São Mateus do Maranhão - MA.
Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br
E-mail: camarasmt2021@gmail.com

Subsecretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da SPM, tem sido o principal responsável pela ampliação e o fortalecimento tanto da Ouvidoria como do Ligue 180.

Somente assim caminharemos com muitas vozes em um só coro por um Brasil justo e livre de violência.

O presente Projeto visa criar uma rede de apoio às crescentes demandas das mulheres saomateuenses, através da intermediação e a interação com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do município.

VOTO:

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.


No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., 23 de agosto de 2021.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.



Eliene Castelo Branco de Sousa Ribeiro
(Eliene da Saúde)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
RELATORA

Pelas Conclusões


Carlos de Oliveira Santos
(Cajú)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
PRESIDENTE


Francisco Brito Lucena
(Junior Lucena)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
MEMBRO